

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE TÊNIS**

**Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços**, de um lado: **CONTRATANTE CLUBE DUQUE DE CAXIAS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **76.712.983/0001-50**, com sede na **Rua Costa Rica, nº 1.173, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.515-270**, neste ato representada por sua Presidente, **RAMILE DUTRA DE ARAUJO**, portadora do RG nº **9.318.085-2/PR** e CPF nº **058.743.699-96**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

e, de outro lado **OLIVIO NOVAK**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cabo Cornelio de Souza Martins, 575 - Uberaba, Curitiba - PR, CEP 81.590-400, inscrito no CNPJ sob o nº 19.848.214/0001-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS DE TÊNIS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos especializados de reconstrução e manutenção de quadras de tênis** pertencentes ao Clube Duque de Caxias, compreendendo as quadras localizadas na sede da **CONTRATANTE**, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto contratual será executado em **três etapas**, nos seguintes termos: I – **1ª**

**Etapa:** Reconstrução das quadras 1 a 6:

a) Reconstrução das **06 (seis) quadras de tênis remanescentes**, correspondentes às quadras **1, 2, 3, 4, 5 e 6**;

b) O **CONTRATADO** declara que, para fins de garantia e futura manutenção contínua, a reconstrução das quadras ainda não executadas sob sua responsabilidade técnica é condição necessária para a assunção integral do processo de manutenção.

II – **2ª Etapa:** Manutenção periódica inicial

a) Após a conclusão da 1ª Etapa, será iniciada a fase de **manutenção periódica quinzenal das quadras**;

b) Esta etapa compreenderá também a **continuidade da manutenção das quadras 7 e 8**, anteriormente executadas pelo **CONTRATADO**.

III – **3ª Etapa:** Renovação contratual

a) Após o encerramento da 2ª Etapa, poderá haver **renovação do contrato de manutenção**, mediante avaliação e aprovação formal da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA 1ª ETAPA (RECONSTRUÇÃO)**

**2.1.** O prazo estimado para a execução da **1ª Etapa – Reconstrução das quadras 1 a 6**

será de até **06 (seis) meses**, assim distribuídos:

- a) até **03 (três) meses** para execução das obras de reconstrução;
- b) mais **02 (dois) anos de garantia**, contados a partir da entrega da **última quadra concluída**.

**2.2.** A execução poderá ocorrer de forma gradual, conforme cronograma definido entre as partes, respeitadas as condições climáticas, operacionais e de uso das quadras.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO DA 1ª ETAPA**

**3.1.** Pela execução da **1ª Etapa – Reconstrução das quadras 1 a 6**, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, que será pago em **06 (seis) parcelas mensais sucessivas de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) cada**, nas seguintes datas: 15.04.2026, 13.05.2026, 17.06.2026, 15.07.2026, 12.08.2026 e 16.09.2026.

**3.2.** O pagamento será realizado mediante:

- a) apresentação de **nota fiscal**, se pessoa jurídica;
- b) sempre condicionado à **aprovação prévia da Presidência da CONTRATANTE** e à validação / medição do serviço executado no período.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS E RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Para todos os serviços realizados durante a vigência deste contrato, fica estabelecida a seguinte divisão de fornecimento de materiais:

I – Responsabilidade da CONTRATANTE

- a) fornecimento de **pó de telha**;
- b) fornecimento de **pó de saibro**;
- c) fornecimento de **fitas**.

II – Responsabilidade do CONTRATADO

- a) fornecimento de **saibro**;

b) fornecimento de **pregos**.

**4.2.** Quaisquer materiais, insumos ou itens não previstos nesta cláusula, caso necessários à execução dos serviços, deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA 1ª ETAPA**

**5.1.** O CONTRATADO concederá **garantia de 02 (dois) anos** sobre os serviços de reconstrução das quadras 1 a 6, contados a partir da data de entrega da **última quadra concluída**.

**5.2.** Durante o período de garantia, o CONTRATADO se obriga a realizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, os ajustes e correções necessários decorrentes de vícios ou falhas de execução, desde que não decorram de:

- a) mau uso das quadras;
- b) ausência de manutenção mínima recomendada;
- c) intervenção de terceiros;
- d) eventos climáticos extraordinários ou causas alheias à execução do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA 2ª ETAPA – MANUTENÇÃO PERIÓDICA INICIAL**

**6.1.** Após a conclusão da 1ª Etapa, poderá ser firmado entre as partes o **Primeiro Contrato de Manutenção Periódica**, com previsão de vigência de **06 (seis) meses iniciando após o término das obras e entrega definitiva das quadras**, compreendendo o período estimado de **novembro de 2026 a abril de 2027**.

**6.2.** Nesta etapa, o CONTRATADO realizará:

- a) **visitas periódicas a cada 15 (quinze) dias**;
- b) acompanhamento técnico das condições das quadras;
- c) **orientação aos colaboradores do Clube** quanto aos procedimentos corretos de manutenção;
- d) realização das **correções necessárias**;

e) **continuidade da manutenção das quadras 7 e 8.**

**6.3.** O valor mensal da 2ª Etapa será de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por quadra**, totalizando **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** para a realização da manutenção mensal das **08 (oito) quadras**.

**6.5.** A formalização da 2ª Etapa dependerá de **termo aditivo ou instrumento contratual próprio**, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA 3ª ETAPA – RENOVAÇÃO DA MANUTENÇÃO**

**7.1.** Encerrada a 2ª Etapa, a CONTRATANTE realizará avaliação técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

**7.2.** Mediante aprovação formal da CONTRATANTE, poderá ser firmado **novo contrato de manutenção periódica**, com continuidade dos serviços.

**7.3.** Em caso de renovação, o valor mensal de referência para a continuidade dos serviços será de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, sujeito à formalização de instrumento próprio e eventual reajuste negociado entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) executar os serviços com zelo, técnica, qualidade e observância das boas práticas aplicáveis;

b) disponibilizar mão de obra própria e/ou auxiliares sob sua exclusiva responsabilidade;

c) cumprir o cronograma pactuado entre as partes;

d) orientar os colaboradores da CONTRATANTE quanto aos procedimentos adequados de conservação e manutenção das quadras;

e) responder pela qualidade técnica dos serviços prestados;

f) manter o local de trabalho organizado e seguro durante a execução;

g) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da mão de obra utilizada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar acesso às quadras e áreas necessárias à execução dos serviços;
- b) fornecer os materiais sob sua responsabilidade, conforme previsto na Cláusula Quarta;
- c) efetuar os pagamentos nos prazos ajustados, mediante apresentação do documento fiscal / recibo correspondente e aprovação interna;
- d) indicar representante para acompanhamento e validação dos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O presente contrato tem natureza **estritamente civil**, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, auxiliares, prepostos ou terceiros eventualmente utilizados na execução dos serviços.

**10.2.** O CONTRATADO responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por comum acordo entre as partes;
- b) por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- c) por paralisação injustificada dos serviços;
- d) por motivo de interesse administrativo da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia por escrito.

**11.2.** Em caso de rescisão antecipada sem culpa do CONTRATADO, a CONTRATANTE pagará apenas os serviços efetivamente executados até a data da rescisão, desde que devidamente comprovados e aprovados.

**11.3.** Em caso de rescisão motivada por falha, descumprimento ou inadimplemento do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá suspender pagamentos pendentes até a apuração e eventual compensação de prejuízos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Quaisquer alterações de escopo, valores, prazos ou condições deste contrato somente terão validade se formalizadas por **termo aditivo escrito**.

**12.2.** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, como anexos:

- a) a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO;
- b) eventual cronograma físico-financeiro;
- c) relação de materiais;
- d) demais documentos técnicos que as partes entendam pertinentes.

**12.3.** A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não importará em novação, renúncia ou alteração contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da **Comarca de Curitiba/PR**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, 10 de abril de 2026.

Clube Duque de Caxias  
Ramile Dutra de Araujo  
**CONTRATANTE**

Leandro Lyra  
**Diretor Jurídico**

Olivio Novak  
**CONTRATADO**

Elida Pondeli  
**Diretora de Esporte**